



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº 005/2021 (Autoria Vereador: GIOVANE ANDRADE)

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Marcelândia, na rede escolar do município, e dá outras providências.

O Vereador GIOVANE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, uma vez por semana, nas escolas públicas municipais e privadas.

Artigo 2º - Nas escolas públicas da rede municipal de ensino, além do disposto no artigo 1º, torna obrigatória a execução uma vez por semana, do Hino do Município de Marcelândia.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Marcelândia - MT, 20 de setembro de 2021.

GIOVANE ANDRADE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é lembrar que já existe lei federal em vigor determinando a obrigatoriedade da execução do hino nacional nas escolas de ensino fundamental uma vez por semana.

Visa ainda:

- O resgate da compreensão, valorização e o patriotismo dos nossos alunos, que fazem parte da rede de ensino.
- Conhecer o hino nacional brasileiro, bem como compreender o seu significado.
- Valorizar o hino nacional e a bandeira brasileira.
- Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria.
- Compreender a postura adequada no momento de execução do hino nacional.

Segundo o texto do projeto, a lei tem como objetivos que os estudantes conheçam os dois hinos e compreendam o seu significado, bem como valorizem as canções e suas respectivas bandeiras. Também busca desenvolver o senso de patriotismo e criar, no ambiente escolar, um universo de respeito e amor à pátria. Outro objetivo é que os estudantes compreendam a postura adequada no momento da execução dos hinos.

Conduzir os alunos para cantarem o hino, estimula o desenvolvimento na formação dos mesmos e ainda despertar o patriotismo.

Na realidade, a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional pelo menos uma vez por semana nas escolas públicas do Brasil é obrigatória e prevista pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. A lei, que altera a Lei no 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental no país, foi assinada pelo vice-presidente José Alencar Gomes da Silva, e publicada no “Diário Oficial da União” em 22 de setembro de 2009.

Câmara de Vereadores de Marcelândia - MT, 20 de setembro de 2021.

GIOVANE ANDRADE
Vereador

Rua dos Três Poderes, Nº 1090, Centro, Marcelândia – Mato Grosso 78535-000
Telefone: (66) 3536-1230/3536-2209
e-mail:administracao@camaramarcelandia.mt.gov.br